



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CRF-SP, LOCALIZADO NA RUA DEZOITO, 331, CENTRO, CEP 14780-060, BARRETOS – SP

De ordem do Sr. Presidente do **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP**, autarquia Federal, instituída pela Lei 3.820/60, a Comissão de Compras e Licitações torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que estará reunida a fim de receber a Documentação das empresas que pretendam se Cadastrar com o objetivo de participar da Licitação na modalidade de Concorrência Pública, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, que será regida pelo disposto da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, e n.º 9.648/98, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA

- 1.1. Até o dia, hora e local abaixo aprazados se fará o recebimento dos envelopes nº 01 - Documentação para Habilitação e nº 02 - Proposta Comercial, de acordo com o **artigo 22, § 1º da Lei nº 8.666/93**.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02	
Prazo:	Até o dia: 06/08/2021 - Horário: 17h00 horas
Locais:	a) Sede do CRF-SP – Departamento de Licitações Contratos Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Conj. 31 – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP

- 1.2. A **abertura dos envelopes** ocorrerá em sessão pública a ser realizada às 09h00 do dia 10/08/2021, na Sede do CRF-SP – Departamento de Licitações Contratos, situada na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Conj. 31 – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 1.3. Não havendo expediente no último dia marcado para recebimento do Envelope Documentação para Habilitação e Proposta Comercial, ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente Concorrência Pública tem por objeto a “**Alienação de imóvel de propriedade do CRF-SP, localizado na Rua Dezoito, 321, Centro, CEP 14780-060, Barretos – SP**”, conforme abaixo, bem como especificações contidas no Objeto Anexo I, parte integrante desta Concorrência Pública.



IMÓVEL	MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO
Prédio Comercial	Matrícula nº 26.555

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Cada licitante deverá se apresentar com apenas um representante que, devidamente munido de documento (Anexo III), que o credencie a participar da fase de abertura das propostas, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope Proposta, apresentar o Credenciamento (Anexo III), exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 3.2. Caso seja o titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representa-la;
- 3.3. A não apresentação ou incorreção do documento de Credenciamento (Anexo III), não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório, até a efetiva apresentação do documento, conforme deliberar a Comissão;

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 4.1. Não poderá participar da licitação quem estiver sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução, que tenha sido suspenso de licitar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo ou ainda, declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade pública.
- 4.2. Não serão admitidas à licitação pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Além dos documentos descritos no Anexo II, que deverão ser apresentados conforme descrito no item 5.4, deverá o licitante apresentar, no ato da Sessão Pública, para a abertura das propostas, cheque caução no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel, nos termos do Art. 18, da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 5.1.1. A liberação da caução aos licitantes vencidos ou desclassificados será efetivada logo após o término da sessão pública.
- 5.2. A caução do licitante vencedor somente será liberada no momento da apresentação da escritura pública registrada no competente Registro de Imóveis.
- 5.3. Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.



- 5.4. Os documentos para Habilitação à Concorrência Pública, relacionados no Anexo II, deverão ser encaminhados em envelope opaco, fechados por cola e contendo na parte externa, além do nome da pessoa interessada (no caso de pessoa física) ou razão social da Empresa (no caso de pessoa jurídica), os seguintes dizeres:

Ao

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Comissão de Compras e Licitações

Processo Administrativo nº 007/2021

Concorrência Pública nº 002/2021

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A Proposta Comercial deverá ser encaminhada em envelope opaco, fechado por cola e contendo na parte externa, além do nome da pessoa interessada (no caso de pessoa física) ou razão social da Empresa (no caso de pessoa jurídica), os seguintes dizeres:

Ao

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Comissão de Compras e Licitações

Processo Administrativo nº 007/2021

Concorrência Pública nº 002/2021

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL

- 6.2. A proposta deverá ser preenchida no Impresso Oficial do CRF-SP (Anexo IV), digitado, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas;
- 6.2.1. A licitante poderá utilizar Proposta própria, desde que preenchendo em conformidade com o Anexo IV – Proposta Comercial;
- 6.3. Não deverão estar incluídos no preço quaisquer despesas de operação que o LICITANTE possa vir a incorrer com a transação, inclusive tributos, encargos, emolumentos cartorários.
- 6.4. A Proposta de Preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 6.5. Deverá conter, ainda:
- 6.5.1. O Valor do imóvel, em moeda nacional (R\$), em algarismo e por extenso, devendo ser igual ou superior à avaliação prévia do imóvel constante no processo, conforme segue:



Lote 01	Imóvel urbano de sua propriedade, localizado à Rua Dezoito, 321, sala 61, Centro, CEP 14780-060, Barretos – SP – Registrado sob a matrícula de nº 26.655 – Valor da avaliação prévia sendo: <u>R\$ 271.160,00 (duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta reais.)</u> .
----------------	--

- 6.6. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **CRF-SP**, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, mediante apresentação de proposta que reflita os valores atuais, desde que tenha havido alteração de preço devidamente autorizado;
- 6.7. A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal.
- 6.7.1. Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.
- 6.8. A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo em hipótese alguma ter alterado o seu conteúdo, seja em relação a preço, pagamento, prazo, ou qualquer condição que importe na modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Compras e Licitações;
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam, por qualquer motivo, às exigências contidas nesta Concorrência Pública, sejam omissas, ou apresentem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.10. Serão considerados inexequíveis os valores ofertados que se apresentem incompatíveis com a avaliação previamente realizada;
- 6.11. Na hipótese de divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá o segundo;
- 6.12. É facultada à Comissão de Compras e Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

7. DA VISTORIA



7.1. Os bens estão franqueados para vistoria, devendo ser agendado previamente junto ao Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços do CRF-SP, através do telefone (11) 3067-1477, com o Sr. Alexandre Picorallo Medeiros.

7.1.1. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min ou das 14h00min às 17h00min, até 2 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes.

7.2. Depois da lavratura da Ata da Sessão Pública, o LICITANTE não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

8. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E ENVELOPES PROPOSTAS

8.1. Os interessados, deverão entregar os Envelopes nº 01 e nº 02 até **17h00** do dia **06/08/2021**, em um dos seguintes endereços:

a) Sede do CRF-SP – Departamento de Licitações Contratos – Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Conj. 31 – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.

8.2. Após o início da abertura dos Envelopes de Habilitação, que ocorrerá na **sessão pública que ocorrerá as 09h00 do dia 10/08/2021**, não serão aceitas anexações ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

8.3. Os documentos explicitados para habilitação poderão ser exibidos através de cópia legível e em boa forma, autenticada em Cartório ou, se for o caso, autenticada pela Comissão de Licitações e Contratos mediante a exibição do documento original.

8.4. **Primeira Fase - Habilitação**: Consistirá na abertura dos **ENVELOPES Nº 1**, contendo a documentação de habilitação, a qual será conferida, e rubricada pela Comissão de Licitações e Contratos do **CRF-SP** e pelos **LICITANTES** presentes, ou por **LICITANTE** escolhido por estes para representá-los, sendo que os demais Envelopes permanecerão fechados, sob a guarda da Comissão de Licitações e Contratos do **CRF-SP**, devidamente rubricados pelos Representantes Legais dos **LICITANTES** presentes.

8.5. **Segunda Fase - Abertura das Propostas de Preços**: Ocorrerá em Sessão Pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, as quais serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão de Licitação do **CRF-SP**, e cujas folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão, pelos **LICITANTES** presentes, ou pelo **LICITANTE** escolhido por estes para representá-los.

8.6. Analisadas e julgadas as Propostas de Preços, a Comissão de Licitação do **CRF-SP** procederá



à classificação dos **LICITANTES** mediante ordem decrescente dos valores oferecidos.

- 8.7. Após a divulgação do resultado e, havendo renúncia expressa de todos os **LICITANTES** em interpor recurso, será declarado pela Comissão de Licitação do **CRF-SP** o **LICITANTE** vencedor, caso contrário, a Comissão de Licitação do **CRF-SP** interromperá os trabalhos pelo prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para eventual interposição de recursos.
- 8.8. Encerrados os trabalhos, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação do **CRF-SP**, pelos **LICITANTES** presentes, ou por **LICITANTE** escolhido por estes para representá-los.
- 8.9. O objeto da presente Licitação será adjudicado ao **LICITANTE** cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado da Licitação homologado pelo **CRF-SP** e realizada divulgação mediante publicação em órgão oficial.

9. PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO BEM

- 9.1. O pagamento deverá ser realizado UNICAMENTE À VISTA, na totalidade de 100% (cem por cento) do valor da proposta, pago no ato da assinatura da Escritura Definitiva de Compra e Venda, em moeda corrente nacional, podendo ser por meio de:
 - a) Cheque administrativo nominativo ao **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP**;
 - b) Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta corrente de titularidade do **CRF-SP**;
 - c) Depósito bancário em conta corrente de titularidade do **CRF-SP**.
 - 9.1.1. Para os procedimentos descritos nas alíneas “a” e “b”, considerar os seguintes dados bancários:
Banco do Brasil - Agência: 1897-X - Conta corrente: 300.671-9
Titularidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo -
CNPJ: 60.975.075/0001-10
 - 9.1.2. O cheque descrito na alínea “a” deverá ser confirmado pela instituição bancária no ato da lavratura da escritura, a título de cautela, a ser realizada pelo procurador do CRF incumbido da lavratura da escritura.
- 9.2. A propriedade do imóvel somente será transferida ao comprador após o pagamento integral e com a devida comprovação de quitação dada pelo **CRF-SP** após a comprovação do registro prevista no item 10.2.



- 9.3. Caberá ao COMPRADOR a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas e encargos relativos à transação, inclusive despesas com eventuais certidões dos bens ou pessoais do próprio COMPRADOR ou do **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP**, impostos, escrituras, registros.

10. FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 10.1. A escritura pública de compra e venda, elaborada conforme Anexo V do Edital, deverá ser lavrada em até **10 (dez) dias**, contados da convocação a ser efetuada pelo órgão, que ocorrerá após a homologação do processo licitatório e devida publicação em órgão oficial de divulgação. O prazo poderá ser prorrogado pelo CRF-SP conforme justificativa da licitante, que poderá ser aceita, ou não. Este também poderá ser prorrogado mediante necessidade de prevalência do interesse público.
- 10.2. O Contratado deverá comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até **30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura da Escritura de Contrato de Compra e Venda**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período em caso de justificativa, a ser apresentada pelo arrematante e devidamente aceita pelo **CRF-SP**.
- 10.3. O imóvel será efetivamente entregue em até **30 (trinta) dias úteis após a assinatura da escritura definitiva**, podendo ser prorrogado, mediante necessidade de prevalência do interesse público, ocasião em que serão entregues as chaves ao comprador e a partir da qual este se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre ele.
- 10.4. As despesas da operação serão de responsabilidade do comprador, **especialmente** o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Caberá recurso contra atos praticados neste procedimento licitatório, o qual deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, na forma e condições estabelecidas pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do CRF-SP, por intermédio da Comissão de Licitação, e protocolados até às 17:00 horas, na Sede do CRF-SP: Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Conj. 31 – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP – Departamento de Licitações Contratos, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la submetendo o recurso, devidamente informado, à autoridade competente.

12. DA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO



- 12.1. A Licitação será julgada pelo critério de **MELHOR OFERTA DO LOTE**, oferecido pelo imóvel, não se admitindo, em qualquer hipótese, oferta de preço inferior ao estabelecido em sua avaliação.
- 12.2. Os valores numéricos serão expressos com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se a fração remanescente.
- 12.3. Em caso de empate, verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 12.4. A Comissão de Licitação do **CRF-SP** classificará a proposta e adjudicará o objeto da licitação ao classificado, submetendo este ato à homologação do Senhor Presidente do CRF-SP.
- 12.5. O resultado do julgamento e da classificação será divulgado a todos os participantes através do **Diário Oficial da União (DOU)**.
- 12.6. Homologação do resultado do julgamento desta Concorrência Pública pela autoridade competente.
 - 12.6.1. A recusa injusta do Comprador em assinar a escritura pública de compra e venda dentro do prazo de **10 (dez)** dias, após a convocação pelo **CRF-SP**, ensejará à perda do direito à adjudicação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 13 desta Concorrência Pública.
 - 12.6.2. Havendo desistência, perda de prazos ou indeferimento do primeiro classificado, o CRF-SP se reserva o direito de vender o imóvel por meio de licitação pública, em data futura, ou convocar o próximo classificado.
 - 12.6.2.1. Neste caso, o próximo licitante terá o mesmo prazo, contado a partir da caracterização da desistência do classificado anteriormente, para contratar nas mesmas condições e valor constantes da proposta do 1º (primeiro) classificado.
- 12.7. As licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, após decorridos 30 (trinta) dias da data de entrega das propostas, quando não convocadas para a contratação, na forma do disposto no artigo 64, § 2º e § 3º da Lei nº 8.666/93.

13. DO INADIMPLEMENTO

- 13.1. A **LICITANTE** que não cumprir com a obrigação de comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo previsto no subitem

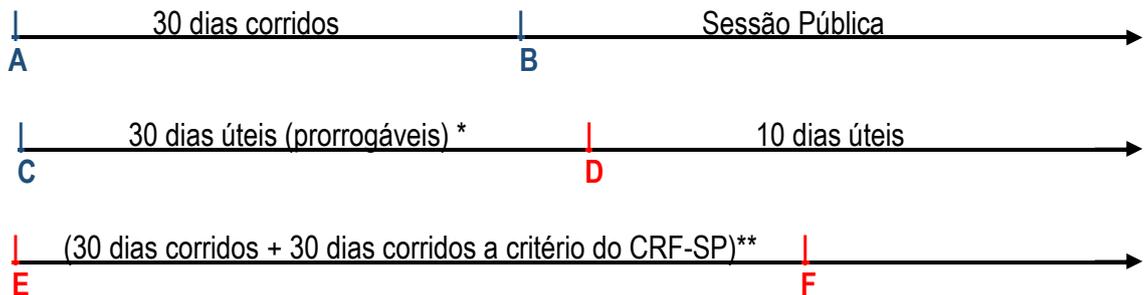


10.2, sujeita-se à aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados ao **CRF-SP**.

- 13.2. Todos os pagamentos alusivos ao presente Edital deverão ser efetuados na sede da credora, quando o caso, ou local e forma que esta vier a indicar.
- 13.3. O recebimento de qualquer importância em atraso não constituirá novação contratual, caracterizando simples liberalidade da **VENDEDORA**.
- 13.4. Além das condições previstas nos itens anteriores o **COMPRADOR** que incorrer em atraso no pagamento sujeita-se as penalidades previstas na Cláusula 15 do presente edital, e demais penalidades combinadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 14.1. Elaborou-se o cronograma de atividades abaixo com a finalidade de auxiliar os licitantes sobre as etapas a serem percorridas relativas ao procedimento licitatório.



A – Publicação do Aviso de Licitação;

B - Sessão Pública;

C - Homologação definitiva do certame;

D - Convocação para assinatura da escritura e pagamento de 100% do valor;

E - Assinada escritura definitiva e pagamento de 100% do valor/ Entrega das chaves;

F - Comprovação pela LICITANTE do registro no RGI.

(*) A homologação descrita refere-se ao registro da Ata Plenária a qual aprovou a alienação do bem imóvel, nos termos do Regimento Interno do CRF-SP.

(**) A prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias corridos para a comprovação, pelo **COMPRADOR**, do registro no Registro Geral de Imóveis (RGI) dependerá de justificativa a ser apresentada pelo **COMPRADOR** e devidamente aceita pelo **CRF-SP**.



15. DA MULTA E SANÇÕES

- 15.1. O licitante vencedor perderá, em favor do CRF-SP, o valor depositado em caução, a título de multa, nos casos de:
- 15.1.1. Desistência;
 - 15.1.2. Não cumprimento do prazo de comparecimento para assinatura da escritura definitiva;
 - 15.1.3. Não cumprimento do prazo para pagamento do valor total do imóvel;
 - 15.1.4. Não formalização da venda, no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo licitante, inclusive restrições cadastrais;
 - 15.1.5. Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital.
- 15.2. O descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das normas definidas neste processo licitatório ensejará a este a suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta Concorrência Pública, o **CRF-SP** poderá, garantida prévia defesa, rescindir a venda, caso o licitante venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas, ao COMPRADOR inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, em caso de descumprimento do edital;
 - c) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 15.3.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 15.3.2. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento.



Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF-SP.

15.4. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e será facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

15.4.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas** no horário das 09:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço:

- a) Sede do CRF-SP – Departamento de Licitações Contratos – Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Conj. 31 – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

16.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Não poderão participar da presente licitação servidores e dirigentes do **CRF-SP**, bem como seus cônjuges e/ou companheiros.
- 17.2. O imóvel será adquirido no estado de conservação em que se encontra, ficando a cargo e ônus do adquirente a reforma, quando for o caso.
- 17.3. As despesas e providências necessárias à assinatura da escritura e registro correrão por conta do COMPRADOR, bem como todas as despesas que recaiam sobre o imóvel, tais como certidões, impostos, taxas, emolumentos, registros e quaisquer outras providências ou despesas que porventura sejam pertinentes para a lavratura da escritura e o registro.
- 17.4. Não reconhecerão o **CRF-SP** quaisquer reclamações de terceiros com quem venha o licitante a transacionar o imóvel objeto da licitação.
- 17.5. A licitação não importa necessariamente em proposta de contrato por parte do **CRF-SP**, podendo este revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas.
 - 17.5.1. Fica reservado ao **CRF-SP**, o direito de revogar, anular ou suspender o presente processo licitatório, antes da emissão do documento adjudicatório, sem que caiba qualquer reclamação ou pedido de indenização.
- 17.6. A participação na presente concorrência implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital.
- 17.7. O **CRF-SP** prestará aos interessados os esclarecimentos adicionais necessários ao perfeito entendimento das condições de venda.
- 17.8. Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Edital, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- Objeto (Anexo I)
- Relação de Documentos para Cadastro (Anexo II)



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- Credenciamento (Anexo III)
- Proposta Comercial (Anexo IV)
- Minuta de Escritura de Contrato de Compra e Venda a Vista (Anexo V)

São Paulo, 28 de junho de 2021.

Eduardo Souza Yanagishita
Membro da Comissão de Licitação

Alexandre Picorollo Medeiros
Membro da Comissão de Licitação

Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

**ANEXO I****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021****1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente Concorrência Pública tem por objeto a **“Alienação de imóvel de propriedade do CRF–SP, localizado na Rua Dezoito, 331, sala 61, Centro, CEP 14780-060, Barretos – SP”**, conforme abaixo especificado contidas no Objeto Anexo I, parte integrante desta Concorrência Pública.

IMÓVEL	MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO
Prédio Comercial	Matrícula nº 26.655

1.2. CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL**A- Edificação + Terreno**

O conjunto comercial nº 61 (sessenta e um), localizado no 6º andar do Edifício Terra Boa, à Rua Dezoito, 331, com área útil de 81,14 m², mais a área construída de 45,56 m², correspondente às coisas individuais e uso comum na qual está incluída área de solo e sub-solo para estacionamento de um só carro de passeio, totalizando a área vendável de 126,70 m², correspondendo a ela uma fração ideal de 1/20 avos. O terreno, onde se encontra erigido o Edifício Terra Boa, apresenta formato regular, situado no começo de quadra, com topografia plana e área total de 126,70 m².

Vagas de garagem coberta: 1.

B- Resumo das áreas

Na tabela abaixo são apresentadas as áreas privativa e total constantes na matrícula de número **26.555**, referente às áreas úteis, comuns e totais do imóvel.

ÁREA ÚTIL (M²)	ÁREA COMUM (M²)	ÁREA TOTAL (M²)	FRAÇÃO IDEAL (%)
--------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

81,14	45,56	126,70	0,050000
--------------	--------------	---------------	-----------------

- 1.3. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo se reserva o direito de anular a presente Licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto da presente Concorrência, caso haja interesse.

São Paulo, 28 de junho de 2021.

Eduardo Souza Yanagishita
Membro da Comissão de Licitação

Alexandre Picorallo Medeiros
Membro da Comissão de Licitação

Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

1. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

- 1.1. Os interessados deverão apresentar os documentos, na ordem abaixo, no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 1.2. A habilitação da licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal.
- 1.3. A **habilitação jurídica** será comprovada por:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual caso houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
 - d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.4. A **regularidade fiscal e trabalhista** será atestada por:
 - 1.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



- 1.4.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 1.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 1.4.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.5. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação, substituirá os documentos mencionados do subitem 1.3 ao subitem 1.6.
- 1.6. **A qualificação econômico-financeira** será atestada por:
 - a) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- 1.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRF-SP, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Entretanto as empresas por ocasião de participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
 - 1.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.7. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao CRF-SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.



- 1.8. Durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>, aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - c) Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/licitantes-inidoneas.htm>;

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

- 2.1. Para participar o interessado deverá apresentar os documentos abaixo, no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão de Compras e Licitações.
- 2.2. Cédula de Identidade e Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.3. Comprovante de residência.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

- 3.1. A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.
- 3.2. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer caso a Comissão de Licitação venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.
- 3.3. Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2021.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Eduardo Souza Yanagishita
Membro da Comissão de Licitação

Alexandre Picorallo Medeiros
Membro da Comissão de Licitação

Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO III

CRENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

REPRESENTANTE LEGAL-NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

Autorizo (a) Sr (a) _____,
cargo _____, portador (a) da cédula de identidade
R.G nº _____ e CPF sob nº _____,
a participar da licitação instaurada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo –
CRF-SP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em
nome da empresa, bem como, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO IV

A PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

CNPJ/CPF: _____ TELEFONE: _____

FAX _____

REPRESENTANTE LEGAL-NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

DISCRIMINAÇÃO

Lote 01	Imóvel urbano de sua propriedade, localizado à Rua Dezoito, 331, sala 61, Centro, CEP 14780-060, Barretos – SP – Registrado sob a matrícula de nº 26.655 – Valor da avaliação prévia sendo: <u>R\$ 271.160,00 (duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta reais.)</u>
----------------	--

Valor Ofertado para imóvel urbano conforme objeto:

R\$ _____ (_____)

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente Edital, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas na Concorrência Pública.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

PRAZO DE PAGAMENTO: conforme item 9.1 do edital.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.

Nome: _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J. (no caso de pessoa jurídica)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa constando cargo exercido na mesma.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva **procuração**

**ANEXO V****MINUTA DE ESCRITURA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP E
_____, NA FORMA ABAIXO:**

Saibam compareceram, partes entre si justas e LICITANTES, de um lado, como outorgante vendedor, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**, autarquia federal criada pela Lei nº 3.820/60, sediado nesta capital, na rua Capote Valente, 487 – 1º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso I, alínea “i”, c.c. o inciso IV, alínea “b” do regimento interno, aprovado na sessão plenária do Conselho Federal de Farmácia realizada em 02/06/2000 – acórdão 4181, registrado no livro BE-06 sob nº 00345223 – 2º ofício de registro de título e documentos de Brasília, DF, em 26/07/2000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, _____, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marinj, brasileira, _____, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e no CRF-SP sob nº 25.937, ambos domiciliados na Rua Capote Valente, 487 – 9º andar, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo – Capital, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE** e, do outro lado, como outorgado promitente comprador, _____, (qualificação), domiciliado na (endereço), doravante denominados simplesmente **OUTORGADO**, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO**, observado o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – TITULARIDADE E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

- 1.1. O **OUTORGANTE** é titular da propriedade plena do imóvel a seguir descrito identificado e caracterizado:

IMÓVEL	MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO
Prédio Comercial	Matrícula nº 26.655

- 1.2. **CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL**



C- Edificação + Terreno

O conjunto comercial nº 61 (sessenta e um), localizado no 6º andar do Edifício Terra Boa, à Rua Dezoito, 331, com área útil de 81,14 m², mais a área construída de 45,56 m², correspondente às coisas individuais e uso comum na qual está incluída área de solo e sub-solo para estacionamento de um só carro de passeio, totalizando a área vendável de 126,70 m², correspondendo a ela uma fração ideal de 1/20 avos. O terreno, onde se encontra erigido o Edifício Terra Boa, apresenta formato regular, situado no começo de quadra, com topografia plana e área total de 126,70 m².

Vagas de garagem coberta: 1.

D- Resumo das áreas

Na tabela abaixo são apresentadas as áreas privativa e total constantes na matrícula de número **26.655**, referente às áreas úteis, comuns e totais do imóvel.

ÁREA ÚTIL (M²)	ÁREA COMUM (M²)	ÁREA TOTAL (M²)	FRAÇÃO IDEAL (%)
81,14	45,56	126,70	0,050000

Parágrafo Único:

O imóvel descrito no “caput” desta cláusula encontra-se na posse do **OUTORGANTE**, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamento a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de impostos e taxas.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA E PREÇO DO IMÓVEL

2.1. O **OUTORGANTE** vende ao **OUTORGADO** o imóvel descrito na Cláusula Primeira, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....) (..... reais), através do cheque administrativo nºsacado contra o banco, agência....., emitido emde....de 2019, nominal ao **OUTORGANTE**, ou por meio das outras formas de pagamento previstos no Edital, que por isso dá ao **OUTORGADO** plena, rasa, geral e irrevogável quitação do preço total recebido, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título, sobre a venda ora feita.

Parágrafo Único:

Na hipótese de o cheque referido no item "a" desta Cláusula não ser compensado, por insuficiente provisão de fundos ou por qualquer outra razão imputável ao **OUTORGADO**, além da rescisão de pleno direito da Compra e Venda ajustada nesta escritura, com perda do sinal pago, o **OUTORGADO** ficará sujeito à multa convencional de 10% (dez por cento) do preço da venda, se o **OUTORGANTE** ingressar em juízo para reaver a posse do imóvel objeto desta escritura, respondendo também por



despesas judiciais e honorários advocatícios, estes correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMISSÃO NA POSSE

- 3.1. O **OUTORGADO** ficará imitado na posse do imóvel em até 30 (trinta) dias após a assinatura desta escritura e pela Cláusula “constitui”, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o **OUTORGANTE**, neste ato, toda a posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a todo tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr, a partir desta data, por conta do **OUTORGADO**, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DO OUTORGADO

- 4.1. O **OUTORGADO** declara que conhece perfeitamente o estado e as condições em que se encontra o imóvel objeto desta escritura, e assim o aceita para nada mais reclamar, a qualquer tempo, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

- 5.1. As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO OUTORGADO

- 6.1 O **OUTORGADO** obriga-se, ainda, a executar os atos e efetuar os pagamentos de quaisquer despesas e encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos à escritura e seu registro no Registro de Imóveis, obrigando-se o **OUTORGADO** a apresentar ao **OUTORGANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta escritura, certidão do registro deste instrumento, no competente Cartório de Registro Imobiliário, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

- 7.1 Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de São Paulo/SP – Justiça Federal para dirimir qualquer divergência oriunda desta escritura.

As folhas desta Escritura são rubricadas por, advogado(a) do **CRF-SP**, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que a assina(m).

São Paulo, _____ de _____ de 2021.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CRF-SP

COMPRADOR

CRF-SP